

**LEI MUNICIPAL Nº 1967, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**RECONHECE OFICIALMENTE COMO CIDADE-IRMÃ O MUNICÍPIO DE OURÉM, PORTUGAL, E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MUTUA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

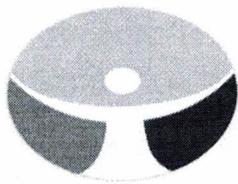
**Art. 1º** Fica oficialmente reconhecida como cidade-irmã da cidade de Ourém, a cidade de Ourém, em Portugal, nos termos expressos neste artigo.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, fica autorizado promover as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações administrativas, culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal fica autorizado também promover, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes da cidade-irmã, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais, administrativos, educacionais, ambientais, turísticos, desportivos, urbanísticos, juvenis e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana.
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;



- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
- VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes desta lei;
- VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder celebração de Acordo de Cooperação Mútua, nos termos do Anexo Único - com o Município de Ourém, Portugal, estabelecendo as formas de cooperação entre os Municípios.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

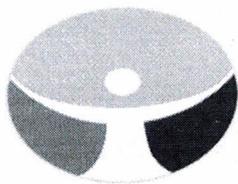
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
**Prefeito Municipal de Ourém**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM, 22/12/2020.

Mario Henrique Araújo Matos  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



**Anexo Único- PL 01-2020**



## **MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **Município de Ourém (Portugal) e o Município de Ourém (Pará - Brasil)**

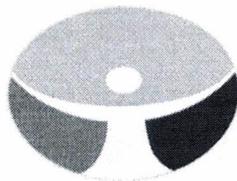
O Município de Ourém, Portugal e o Município de Ourém, Brasil, considerando os laços históricos, económicos, sociais, culturais e de amizade que unem os dois povos e tendo em conta a vontade de ambas as partes de aprofundarem, revitalizarem e ampliarem esse relacionamento, fomentando formas de colaboração nos mais diversos domínios de interesse comum, pretendem celebrar um Acordo de Cooperação, acordo esse que se destina a desenvolver acções de aproximação entre os cidadãos e as instituições e que tem por objectivo o seguinte:

#### **PRIMEIRO**

Estabelecer as formas de cooperação entre o Município de Ourém, Portugal e o Município de Ourém, Brasil, com vista a empreender um conjunto de acções de cooperação.

#### **SEGUNDO**

As acções de cooperação a empreender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir, sem prejuízo de outros que, de futuro, se venham a definir:



- 
- Administração e Gestão Municipal
  - Urbanização
  - Cultura
  - Desenvolvimento Económico
  - Turismo
  - Educação
  - Juventude
  - Desporto
  - Proteção Ambiental
  - Assistência Social e Saúde

### TERCEIRO

Para a prossecução destes objetivos os dois Municípios propõem-se desenvolver ações concretas de intercâmbio apoiando visitas mútuas de crianças e jovens, estudantes e a realização de missões empresariais.

### QUARTO

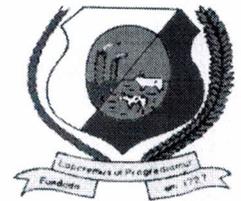
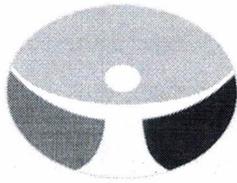
As duas partes facilitarão e encorajarão a cooperação e o intercâmbio entre colectividades, cooperativas, empresas, associações e outras expressões organizativas da sociedade civil dos dois Municípios.

### QUINTO

O financiamento e a coordenação dos vários projectos de cooperação serão fixados em programas específicos, caso a caso, procurando-se prioritariamente atrair apoios exteriores aos Municípios.

### SEXTO

A cooperação entre o Município de Ourém, Portugal e o Município de Ourém, Brasil, podendo versar domínios diversos, deverá procurar aprofundar modalidades coerentes de cooperação na base de projectos devidamente identificados e coordenados pelos presidentes dos respetivos Municípios.



---

**SÉTIMO**

O presente protocolo será válido após a sua assinatura, por ambas as partes, durante um período de 4 (quatro) anos e entra em vigor após a sua assinatura. Durante este período, será realizada uma avaliação dos resultados do presente Acordo de Cooperação pelos dois Municípios e, face a estes resultados, será avaliada a realização de um Acordo de Geminação entre os dois Municípios.

**OITAVO**

Assinado em Ourém, Portugal, em 2 (dois) exemplares.

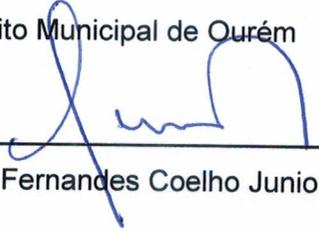
Ourém, XX de XXXX de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de  
Ourém

---

Luís Miguel Albuquerque

O Prefeito Municipal de Ourém



---

Valdemiro Fernandes Coelho Junior